Tribunal de Contas do Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO I EDIÇÃO N° 101 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2026

COMPOSIÇÃO DO TCDF

CONSELHEIROS

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - PRESIDENTE

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - VICE-PRESIDENTE

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - REGENTE DA ESCOLA DE CONTAS

ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E DE JURISPRUDÊNCIA

PAULO TADEU VALE DA SILVA - OUVIDOR

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - CORREGEDOR

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO - AUDITOR

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF

DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TCDF
ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS
ATOS DA SEGEDAM/OUTROS ATOS - SEGEDAM
ATOS DA SEGEP/QUADROS DE PESSOAL
ATOS DA SEGEP/DESPACHOS - SEGEP
ATOS DO PLENÁRIO/RESOLUÇÕES
INFORMAÇÕES IMPORTANTES
OUTROS SERVIÇOS

ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS

PORTARIA Nº 372, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 03/2026-e, resolve:
DISPENSAR RAFAELA DE SOUZA PINTO, matrícula nº 2065, Auditora de Controle Externo, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituta eventual do titular do cargo em comissão de Chefe, símbolo TC-CCG-2, do Serviço de Arquivo e Gestão de Documentos.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 373, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 03/2026-e, resolve:
DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, GIVANILDO BARBOSA LEAL, matrícula nº 1949, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Chefe, símbolo TC-CCG-2, do Serviço de Arquivo e Gestão de Documentos, nas faltas e impedimentos da titular.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 374, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00009585/2026-01-e, resolve:
EXONERAR, a pedido, LUCAS YURI DA SILVA BARBOSA, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe A, Padrão 21, matrícula 2029, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, a contar de 29.07.2026, com fundamento no caput do art. 51, primeira parte, da Lei Complementar nº 840/11.

MANOEL DE ANDRADE

ATOS DA SEGEDAM/OUTROS ATOS - SEGEDAM

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00009719/26-85; Beneficiário: MARILEUSA ARAUJO DAMASCENA; Evento: Reunião Institucional; Entidade Promotora: TCE-RJ; Local: Rio de Janeiro (RJ); Período do evento: 17/08 a 17/08/26; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00009719/26-85; Beneficiário: GESNNER ARAUJO DAMASCENA; Evento: Reunião Institucional; Entidade Promotora: TCE-RJ; Local: Rio de Janeiro (RJ); Período do evento: 17/08 a 17/08/26; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

ATOS DA SEGEP/QUADROS DE PESSOAL

FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

TCDF SEGEDAM/SEGEP/SECAF	FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	Mês de Ref.: jul/2026	Número: 9/2026	Folha: 1/1

Servidor	Matrícula	Completação	Vigência	Base de Cálculo	
				Anterior	Atual
CAROLINA SOARES DUARTE FEITOZA	2093	23/12/25	27/04/26	0	1
SALVIO MEDEIROS COSTA NETO	2103	19/12/25	27/04/26	0	1
MARIA CLARA CUNHA FARIAS	8218	08/04/25	27/04/26	1	2
CARLOS ANTONIO VIANA DE ANDRADE	637	03/07/26	01/07/26	31	32
DANIELA CARVALHO RAMOS GHERSEL	2067	18/07/26	01/07/26	3	4
ELWYS PRESLEY DOS REIS	1414	26/07/26	01/07/26	15	16
GEOVANY PEREIRA ALVES	998	28/07/26	01/07/26	38	39
HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA	1609	03/07/26	01/07/26	10	11
ISSAO IWASAKI	676	31/07/26	01/07/26	21	22
JOSE MARIA NOVA DA COSTA NETO	2054	20/07/26	01/07/26	11	12
JOSE OSCAR CAGLIARI HERNANDES	531	29/07/26	01/07/26	37	38
LUIZ ALMIR PIRES DA SILVA	1322	13/07/26	01/07/26	27	28
MARCELO REBELO ATHAYDE	1607	01/07/26	01/07/26	10	11
PAULO DE SOUZA MANGUEIRA JUNIOR	630	08/07/26	01/07/26	32	33
POLIANA ESPINDULA BATISTA DE OLIVEIRA	1608	16/07/26	01/07/26	10	11
SERGIO RICARDO BRAZAO	1603	24/07/26	01/07/26	10	11
SILVIA REGINA BATISTA MENDONCA	1593	31/07/26	01/07/26	12	13
SIMONE CRISTINA CURADO RIBEIRO	1074	07/07/26	01/07/26	34	35
VALDEIR BORGES GODINHO	668	21/07/26	01/07/26	27	28
WAGNER DE OLIVEIRA RABELO	376	21/07/26	01/07/26	34	35
WILIAN MAIA DE ARAUJO	1082	04/07/26	01/07/26	35	36

FUNDAMENTO DA CONCESSÃO: Artigo 44, Inciso I, da LODF e Artigo 88 da Lei Complementar nº 840/2011.

Data:	Preparado por:	Data: 06/08/2026	Visto/carimbo: João Guilherme Lima Candido Serviço de Cadastro Funcional Chefe

SERVIÇO DE CADASTRO FUNCIONAL

No uso da competência a mim delegada no art. 3º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, AUTORIZO a concessão do benefício aos respectivos servidores, de acordo com a lista indicada acima.

Brasília-DF, em 06 de agosto de 2026.

JOÃO GUILHERME LIMA CANDIDO
CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO FUNCIONAL

ATOS DA SEGEP/DESPACHOS - SEGEP

AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

PRORROGAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO Nº 228/2026

Nome: ROSANA PINHEIRO DA SILVA
Cargo: Assessora
Matrícula: 1397
Processo nº 00600-00007156/2020-03

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º, parágrafo único, da Resolução-TCDF nº 277/14, com a alteração dada pela Resolução TCDF nº 359/22, e delegação de competência constante da Portaria TCDF nº 10/2025, art. 2º, inciso I, alínea B.

AUTORIZADA a prorrogação do auxílio pré-escolar ao(à) servidor(a), no período de 18.09.2026 a dezembro de 2026, referente aos dependentes ****** VIDAL.

PAULO CÉZAR CARNEIRO
Secretário de Gestão de Pessoas
Substituto

ATOS DO PLENÁRIO/RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, a adoção e a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e disciplina a prestação digital de serviços públicos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF, no uso da competência que lhe confere o art. 16, L, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00004742/2026-83-e, e
Considerando que a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, aplica-se aos demais entes federados desde que adotem seus comandos por ato normativo próprio;
Considerando a necessidade de consolidar, sistematizar e promover integração e convergência normativa das ações de transformação digital do Tribunal;
Considerando a necessidade de modernização, desburocratização, inovação e transformação digital dos serviços prestados pelo TCDF;
Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
Considerando o compromisso institucional com a necessidade de ampliar a eficiência, a transparência, a participação social e a proteção de dados na prestação de serviços digitais, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a adoção e a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, com vistas a garantir a efetiva prestação de serviços públicos digitais no TCDF.
Parágrafo único. A aplicação desta Resolução observará, de forma integrada, a Lei nº 12.527, de 18

de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, bem como as normas internas pertinentes.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – autosserviço: acesso a serviço público digital sem mediação humana;

II – Plataforma de Serviços Digitais do TCDF: canal digital único e oficial para acesso a serviços e acompanhamento de solicitações;

III – transparência ativa: divulgação de informações independentemente de solicitação;

IV – dados abertos: dados em formato aberto, processáveis por máquina, sob licença que permita uso livre, observados sigilos e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 3º A prestação digital de serviços e a transformação digital no TCDF destinam-se a:

I – fortalecer a relação do Tribunal com a sociedade e os jurisdicionados, com foco em simplicidade e resolutividade;

II – ampliar o acesso digital a informações e serviços, sem prejuízo do atendimento presencial quando necessário;

III – promover transparência ativa, participação social e controle social;

IV – aumentar eficiência e qualidade por meio de otimização de processos, dados e tecnologia;

V – assegurar proteção de dados pessoais, segurança da informação e conformidade.

Art. 4º A prestação dos serviços digitais pelo TCDF observará os princípios e as diretrizes estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 14.129/21, com foco também:

I – na modernização dos serviços digitais ofertados no portal do TCDF;

II – na promoção da participação, da proteção e da defesa dos direitos dos usuários dos serviços digitais ofertados;

III – no incentivo do controle social e da transparência pública;

IV – na utilização da tecnologia da informação para otimizar as atividades administrativas e finalísticas, no âmbito de sua atuação;

V – na garantia da segurança da informação no uso de soluções digitais.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º O TCDF disponibilizará seus serviços, preferencialmente, em meio digital, por autosserviço, por meio de Plataforma de Serviços Digitais do TCDF, sem prejuízo do atendimento presencial quando necessário.

§ 1º A prestação digital ocorrerá por tecnologias de amplo acesso.

§ 2º A transição dos serviços para o meio digital observará Plano de Digitalização de Serviços, que definirá fases, prioridades, metas e cronograma de implementação, com vistas a assegurar a exequibilidade das medidas previstas nesta Resolução.

§ 3º A elaboração e o acompanhamento do Plano de Digitalização de Serviços caberão à unidade responsável pela governança digital do TCDF na forma do art. 9º desta Resolução.

Art. 6º Os serviços públicos digitais prestados pelo TCDF estarão elencados em sua Carta de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 7º A Plataforma Digital, instrumento necessário para a oferta e prestação digital de serviços públicos do TCDF, deverá, no mínimo:

I – permitir solicitação, acompanhamento por etapas e protocolo digital;

II – disponibilizar Carta de Serviços ao Usuário com requisitos, prazos, canais e orientações;

III – permitir avaliação de satisfação e disponibilizar indicadores de desempenho, quando aplicável;
IV – observar padrões de interoperabilidade e integração com sistemas internos e externos, quando cabível;
V – disponibilizar informações claras sobre tratamento de dados pessoais e canais que permitam o exercício dos direitos previstos na LGPD.
Art. 8º No âmbito da prestação digital de serviços públicos, o TCDF deverá:
I – manter atualizadas a Carta de Serviços ao Usuário, as plataformas digitais, as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
III – eliminar exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis, inclusive por interoperabilidade.
Art. 9º Fica instituído o Comitê de Governança Digital do TCDF, com representação das áreas do Tribunal, ao qual compete coordenar, monitorar e promover a integração das ações de transformação digital de que trata esta Resolução, bem como acompanhar a implementação dos planos nela previstos.
Parágrafo único. A composição, as atribuições específicas e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato próprio da Presidência.
Art. 10. O acesso a determinados serviços poderá exigir credenciamento e autenticação do usuário, de acordo com perfis e níveis de acesso, observadas as normas de segurança da informação do TCDF.
Parágrafo único. O usuário é responsável pela guarda de suas credenciais e pela veracidade das informações cadastradas.
Art. 11. O TCDF poderá utilizar ferramentas e serviços comuns disponibilizados em plataformas de governo digital compartilhadas por outros órgãos e entidades, quando conveniente e seguro.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 12. São direitos dos usuários dos serviços digitais do TCDF, além dos previstos em lei:
I – acesso gratuito à Plataforma Digital;
II – recebimento de protocolo digital das solicitações;
III – resposta dentro dos prazos informados na Carta de Serviços;
IV – acesso à informação clara, atualizada e em formato acessível;
V – exercício dos direitos previstos na LGPD, inclusive com transparência e controle do tratamento de dados pessoais;
VI – canal direto de comunicação com a unidade responsável pelo serviço.
Parágrafo único. O canal direto de comunicação de que trata o inciso VI poderá ser centralizado, inicialmente, na Ouvidoria ou em central de atendimento do TCDF com posterior encaminhamento das demandas às unidades responsáveis, na forma a ser disciplinada em ato próprio.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DOS DADOS ABERTOS

Art. 13. O TCDF promoverá a transparência ativa e ampliação de dados abertos, observadas as restrições legais, os sigilos aplicáveis, a segurança da informação e a LGPD, com vistas ao fortalecimento do controle social e da disseminação de iniciativas visando ao aprimoramento da

gestão pública.
§ 1º Na promoção da transparência ativa de dados, o TCDF observará as diretrizes do § 1º do art. 29 da Lei Federal nº 14.129/21.
§ 2º O TCDF adotará medidas gradativas para divulgar, em seu portal da transparência, as informações listadas no § 2º do art. 29 da Lei Federal nº 14.129/21.
§ 3º As medidas gradativas de que trata o § 2º observarão Plano de Transparência Ativa e Dados Abertos, que indicará as informações a serem disponibilizadas, as etapas e os prazos de implementação e as unidades responsáveis pela execução e pelo acompanhamento das ações de modo a alinhar a divulgação à capacidade operacional do Tribunal.
Art. 14. Qualquer interessado poderá apresentar à Ouvidoria do TCDF pedido de abertura de base de dados do TCDF.
§ 1º O requerente poderá solicitar preservação de identidade, hipótese em que a unidade responsável pelo recebimento resguardará os dados e encaminhará a demanda à área técnica sem identificação do solicitante, quando cabível.
§ 2º A existência de inconsistências na base de dados não impedirá, por si só, a análise do pedido, devendo-se avaliar medidas de mitigação e esclarecimento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O TCDF reconhecerá e dará continuidade às iniciativas de transformação digital já implementadas, promovendo sua consolidação, padronização e expansão.
Art. 16. O TCDF promoverá capacitação contínua de servidores e colaboradores em temas de governo digital, acessibilidade, segurança da informação e proteção de dados.
Art. 17. Compete à Presidência expedir atos complementares para execução desta Resolução, no que couber.
Parágrafo único. Os atos complementares de que trata o caput serão reunidos em repositório único, em local de fácil acesso na intranet ou no portal do Tribunal, cabendo à unidade indicada pela Presidência mantê-lo atualizado.
Art. 18. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

MANOEL DE ANDRADE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. A veiculação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (DOE-TCDF) iniciou-se em 10/03/2026.
2. Até 08/04/2026, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCDF e no Diário Oficial do Distrito Federal, prevalecendo, para fins de contagem de prazos e demais efeitos processuais, o conteúdo e a data de publicação deste último.
3. Após esse período, as publicações oficiais do TCDF são realizadas exclusivamente no DOE-TCDF, ressalvados os casos previstos em lei específica.
4. O DOE-TCDF é assinado digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil. A assinatura pode ser validada em: https://validar.iti.gov.br/

OUTROS SERVIÇOS

PORTAL TCDF **DOE TCDF** **SESSÕES PLENÁRIAS**

CONSULTA PROCESSUAL

PROTOCOLO DIGITAL

JURISPRUDÊNCIA

OUVIDORIA DO TCDF

3314-2800 e 0800-648-1811

ouvidoria@tc.df.gov.br

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3314.2220 / 3314.2104 / 3314.2432 / 3314.2411

atendimento.publico@tc.df.gov.br

BIBLIOTECA

3314-2270

biblioteca@tc.df.gov.br